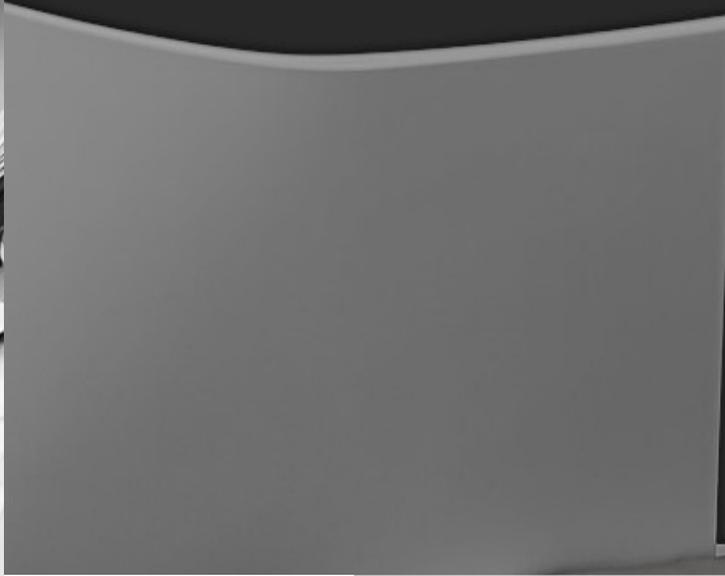


CONTABIL



PROF. M_sC ANTONIO CARLOS

ANTONIO CARLOS MORAIS
CARLO ROGÉRIO MORAIS

O PERITO E A JUSTIÇA

ATUALIZADA E REVISADA
NO NOVO CPC

PERITOS | OPERADORES DO DIREITO
PROFESSORES | ESTUDANTES

ANTONIO CARLOS MORAIS
CARLO ROGÉRIO MORAIS

O PERITO E A JUSTIÇA

Esta obra foi produzida para auxiliar todos os interessados na perícia, aborda, além dos ensinamentos técnicos e acadêmicos, também o resultado das experiências dos autores na relação do Perito com a Justiça, de modo que o leitor vai aos poucos entendendo as minúcias do trabalho pericial, suportado pelas normas do novo Código de Processo Civil, como forma de auxiliar o juiz na sua decisão. O Laudo Pericial, se bem executado pode se tornar significativa peça técnica auxiliar da sentença, desde que o perito cumpra todos os princípios e as regras exigidas para o exercício desse importante trabalho pericial. Ainda, o perito assistente pode produzir Parecer Pericial, de modo que possa auxiliar a parte no deslinde e sua demanda, indo até a elevação desse documento técnico a condição de Laudo Pericial.

O livro apresenta todos os Capítulos de modo contínuo na efetivação do laudo, com informações claras e objetivas, de maneira que possa o leitor gradualmente ir se inteirando do trabalho, completamente prático, onde se aborda todos os itens obrigatórios e possíveis na atuação do perito diante da execução do Laudo Pericial, iniciando com a Proposta de Honorários e encerrando com a audiência de Instrução de Julgamento. Assim, todo o conteúdo da obra está direcionado para a área da execução - peritos judiciais, assistentes técnicos e operadores do direito, também para área acadêmica, professores e estudantes.

Cinco capítulos são novidades nesta obra, Métodos de Avaliação Societária para Perícia Judicial e Extrajudicial; Perícia Consensual; Prova Técnica Simplificada; Audiência de Instrução e Julgamento - Presença dos Peritos; e Modelos de Petições, Peças, Comunicações e Requerimentos.



**CARLO ROGÉRIO
S. MORAIS**

Perito Forense e Contador, formado pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB; Especialista e Pós-graduado lato sensu em Auditoria e Perícia Contábil - Avaliação de Empresas, pela Unieuro - Brasília/DF.

PARA ATUAR NA PERICIA

DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

CONHECER AS LEIS E AS NORMAS D

ATIVIDADE PERICIAL

ENTER ATUALIZADO COM AS LEIS E NO

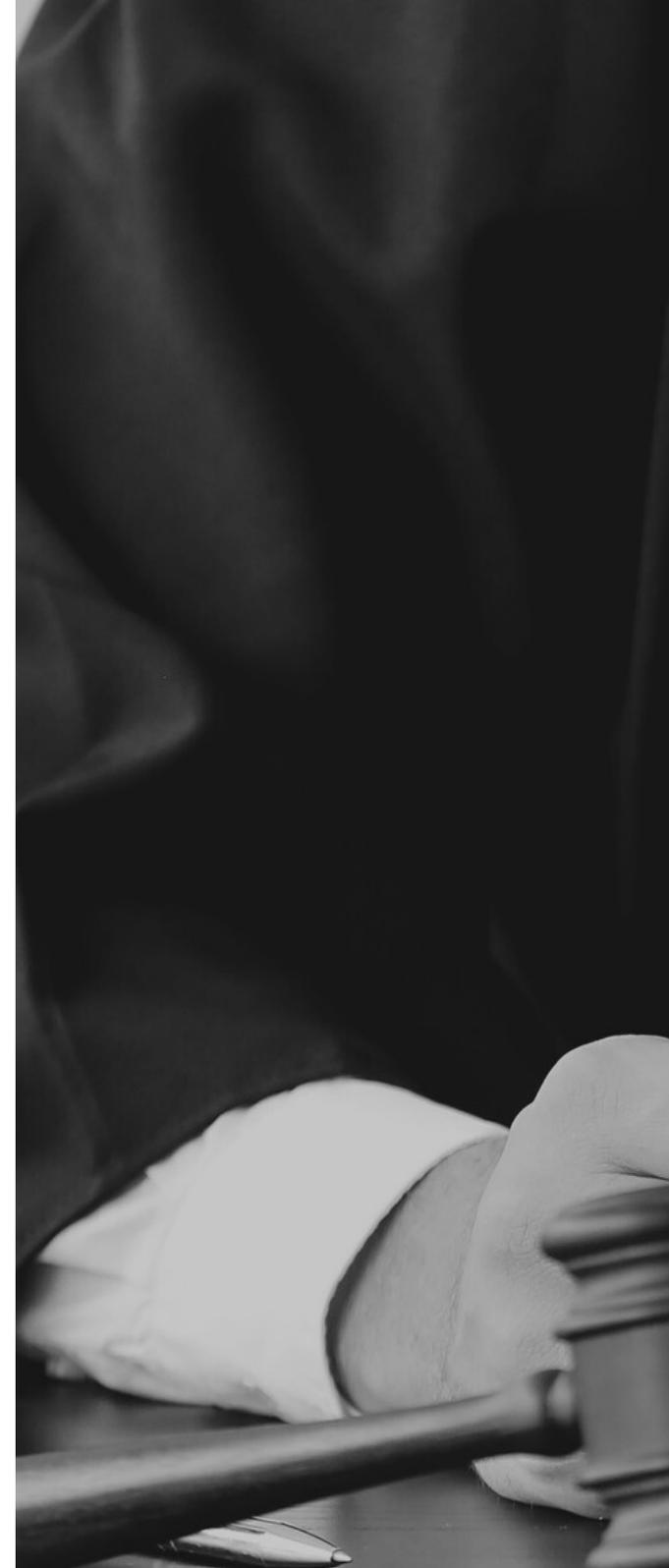
CIPAR DE CONGRESSOS E EVENTOS

DO MEIO DESTINADO A DEMONSTRAR
ENCER O JUIZ, AS PARTES, O ÓRGÃO
TÉRIO PÚBLICO, OU AQUELES
MA FORMA PARTICIPAM DO PROCESSO
EIO DE SE COMPROVAR A VERACIDADE
ROPOSIÇÃO, OU DE UM FATO.

TO JURÍDICO



ORRÊNCIA, NATURAL
ANA, CAPAZ DE
EFEITOS JURÍDICOS



002

DIGO CIVIL

o o negócio ao que se impõe
o fato jurídico pode ser provado

;



ÃO
TO
NHA

ARTIGO 473 § 3º DO CPC

AO → vinculada ao princípio da
iação da prova.



RAINHA DAS PROVAS

é a rainha das provas. A testemunh
tituta das provas.”

Ministro Paulo Brossard – STF



atividade pericial na arrecadação
de tais elementos de provas
alçada do perito conhecer
documentos ou coisas => CORR

o avalia a totalidade dos
instrutórios do processo,
vando seu convencimento



PERICIAL - CPC

Artigos 464 a 480

21 Artigos

21 Incisos

35 Parágrafos.

62 ARTIGOS

PROVAS

2

Da Produção Antecipada c

3

Da Ata Notarial, art. 384

4

Da Confissão, artigos 389 a

5

**Da Exibição de Doc ou Coi
404**

6

Da Prova Documental - art

OVAS

8

**Da Produção da Prova Do
438**

9

**Dos Documentos Eletrônicos
ao 441**

10

Da Prova Pericial, artigos 4

11

Da Inspeção Judicial, artigos

12

**Da Liquidação de Sentença
ao 512**

ACTOS QUE VISAM FUNDAMENTAR O LAUDO CONTÁBIL E O PARECER PERICIAL CONTÁBIL

Vistoria

É a diligência para verificar e constatar a situação da coisa ou o fato, de

Indagação

É a busca de informações por entrevista com conhecedores do objeto ou de

Investigação

É a pesquisa para trazer ao laudo ou parecer o que está oculto aos olhos

Avaliação

É o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas

Certificação

É o ato de atestar a informação trazida ao laudo, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional



SUSPEIÇÃO

dizem respeito à imparcialidade do juiz
es e partícipes no exercício de suas funções
a relação do juiz e do perito com a parte

mesmos motivos impostos ao juiz Art.
endem-se ao perito – Art. 148, II, CPC

INTO



é

restrição de

presença. Já

SUSPEIÇÃO

desconfiança,
oposição.

desfavorável

integridade ou im



ESTADOS

questionamentos

pelos juízes,

es, pelo órgão do

Público.

está obrigado a

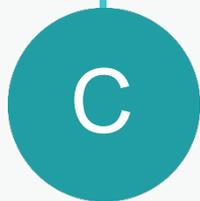
estados. ***



PRINCIPAIS OU INICIAIS - CPC



SUPLEMENTARES OU COMPLEMENTARES



ESCLARECIMENTOS - CPC



IMPERTINENTES - CPC



INCOMPLETOS - ACM



MÚLTIPLOS - ACM

OBS. TODOS PODEM CONTER PERGUNTAS

PROCURADORES

Além de outros previstos neste Código, são deveres dos advogados, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo.

Devem não produzir provas e não praticar atos inúteis e desnecessários à declaração ou à defesa do direito;



**os que devem fundamentar por meios le
to dos fatos controversos, demons
e uma proposição, ou a realidade de
relevantes para o processo. Portanto,
destina a firmar a convicção do juí**



**pedido de provas que o perito entenda in
protelatórias, pode deixar de fazer,
do ao juiz, com os devidos comprovante**

requisito requerendo determinação



Art. 369. As partes têm
empregar todos os meios
como os moralmente legítimos
que não especificados na lei
para provar a verdade dos fatos
se funda o pedido ou a defesa
eficazmente na convicção

Assistentes.



Art. 370. Caberá ao juiz, de requerimento da parte, determinar as diligências necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá fundamentada, as diligências meramente protelatórias.

Art. 378. Ninguém se exime de colaborar com o Poder Judiciário no descobrimento da verdade.

PROBANTE DOS DOCUMENTOS

A arrecadação de documentos é feita de forma muito segura, íntegra e confiável.

→ Conhecer todos os documentos serão entregues espontaneamente, solicitação ou requisição às partes interessadas.



implica na presunção de veracidade para aquele
assim, constitui prova documental em relação
contudo, o § único informa que a declaração
algum fato, constitui prova documental acerca
particular, sendo ineficaz o conteúdo probatório
narrados naquele documento.

Exemplo: O perito recebe um documento assinado
existir uma dívida no valor de R\$ 100.000,00
compra de um veículo. Essa dívida deve ser aceita
como verdadeira em relação àquele que assinou

§ 3º Para o desempenho de sua função, perito e os assistentes técnicos utilizam todos os meios necessários, testemunhas, obtendo informações, se documentos que estejam em poder de repartições públicas, bem como instruções com planilhas, mapas, plantas, fotografias ou outros elementos neces

Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência
subministradas pela observação do que
acontece e, ainda, as regras de experiência
ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a o

I - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias
tenha conhecimento;

II - exhibir coisa ou documento que esteja em



Art. 374 – Não dependem de prova

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela outra ou por parte contrária;

III - admitidos, no processo, como incontroversos;.

**Art. 419. A escrituração contábil é indivisível. Os fatos que resultam dos lançamentos, uns são de interesse de seu autor e outros de terceiros. Quando ambos forem considerados em conjunto, serão considerados em conjun-
unidade.**

rega de
der do
ao

Art. 399. O juiz não admitirá a

- I – o requerido tiver obrigação legal de e
- II – o requerido tiver aludido ao docu
coisa, no processo, com o intuito d
prova;
- III – o documento, por seu conteúdo,
às partes.

O TERCEIRO DESCUSAR A DE OU COISA, S PROVAS SE



Sua apresentação redundante
dever de honra;



Quando a sua divulgação imp
parte o ao terceiro, bem com
consanguíneos ou afins até o



Quando lhes representar perigo



Quando a exibição puder con
de fatos que, por estado ou
guardar segredo.



Art. 410. Considera-se documento particular:

- I - aquele que o fez e o assinou;
- II - aquele por conta de outrem, estando assinado;



III - aquele que, mandando
não o firmou porque,
experiência comum, não
assinar, como livros e
assentos domésticos.

Qualquer anotação ou ap
escrito.

CARTAS, AGENDAS DE E

OUTRO MEIO DE

O – EMAIL - ZAP

ma, o radiograma ou
o de transmissão tem
patória do documento
original constante da
a tiver sido assinado

a firma do remetente
decida pelo tabelião,
a circunstância no

a estação expedidora

CARTAS E OS REGISTROS DE

Art. 415. As cartas e os registros
provam contra quem os escreveu

I – enunciam o recebimento

II – contêm anotação que visa a ser
em favor de quem é apontado como

III – expressam conhecimento de
não se exija determinada prova.

NOTA ESCRITA PELO CREDOR EM QUALQUER PARTE DO DOCUMENTO

Nota escrita pelo credor em qualquer parte de documento
o, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor

único. Aplica-se essa regra tanto para o documento em seu poder quanto para aquele que se achar em poder

clássico, a expressão “recebi percentual “x” do valor com

Essa obrigação se refere ao documento em poder de

LIVROS CONTÁBEIS

Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo que, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos e legais, que os fatos e documentos não correspondem à verdade dos fatos.

Os livros empresariais que preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 1.092 do CC, são prova em favor de seu autor no litígio entre empresários.

A escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que motivaram o litígio, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros

EXIBIÇÃO INTEGRAL

O juiz pode ordenar, a
a parte, a exibição integral
resariais e dos documentos

o de sociedade;

o por morte de sócio;

como determinar a lei.

EXIBIÇÃO PARCIAL

Art. 421. O juiz pode, de ofício,
a exibição parcial dos livros
extraíndo-se deles a sumária
litígio, bem como reprodução

OBS: QUANTO AO PERITO JUDICIAL,
ACESSAR A TODOS OS DOCUMENTOS
QUE SEJA PARA ELUCIDAR ASSUNTO
OCULTOS AOS OLHOS DO JULGADOR,
REQUERER AO JUIZ.



O ART. 378 AFIRMA:

NINGUÉM SE EXI

DEVER DE COLA

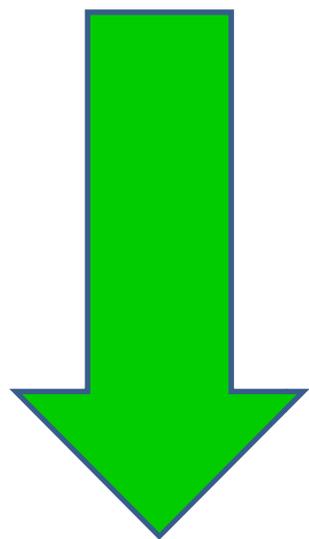
COM O PODER JUD

PARA O DESCOBR

DA VERDADE. PERIT

RO DE MÉTODO, MATERIAL

DE FATO → NÃO PRECLUI



RO DE CÁLCULO → PRECLU

A close-up photograph of a person's hands in a dark suit and tie, with silver metal handcuffs attached to their wrists. The person's fingers are slightly curled. The background is dark and out of focus.

CRIMES E APENAMENTOS AO PR

CÓDIGO PENAL, CPC, CRC

D PERITO, QUANDO NOMEADO, ESTARÁ

SUJEITO À DISCIPLINA JUDICIÁRIA.

conduta voluntária e intencional de
cando ou deixando de praticar

um resultado ilícito ou causar

conduta voluntária, porém

o agente, que causa um dano

possível a outrem.

tem a vontade de praticar o ato lícito,

mas, mas não tem os cuidados

devidos adequados e, por imprudência,



que, por dolo ou culpa, prestar
verídicas responderá pelos
casos à parte e ficará inabilitado
para praticar perícias no prazo de 2 (dois)
anos independentemente das demais
disposições em lei, devendo o juiz
remeter o caso ao respectivo órgão de classe
para as medidas que entender cabíveis.



Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor e intérprete, em processo judicial, ou administrativo, policial, ou em juízo arbitral:

Penal - Prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Quando as penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime for praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte a administração pública direta ou indireta

por dolo ou culpa, prestar
verídicas responderá pelos
causar à parte e ficará
atuar em outras perícias no
(dois) a 5 (cinco) anos,
ente das demais sanções
i, devendo o juiz comunicar o
ctivo órgão de classe para
didas que entender cabíveis



**to pode ser substituído quando:
hecimento técnico ou científico;
legítimo, deixar de cumprir o encargo
e foi assinado.**

**visto no inciso II, o juiz comunicará a
corporação profissional respectiva,
impor multa ao perito, fixada tendo
or da causa e o possível prejuízo
raso no processo.**



**tituido restituirá, no prazo de 15
valores recebidos pelo trabalho
pena de ficar impedido de atuar
al pelo prazo de 5 (cinco) anos.**

**o a restituição voluntária de que
parte que tiver realizado o
honorários poderá promover
perito, na forma dos [arts. 513 e](#)
[Código](#), com fundamento na
minar a devolução do numerário**





Fazer afirmação falsa, ou negar o

como testemunha, perito, cont

ntérprete em processo judicial,

inquérito policial, ou em juízo arbit

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três)

1.º As penas aumentam-se de um s

o crime é praticado mediante subo

com o fim de obter prova destinac

em processo penal, ou em proces

parte entidade da administração

indireta



Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou outra vantagem a testemunha, tradutor ou intérprete, para fazer negar ou calar a verdade em depoimentos, cálculos, tradução ou interpretação.

Pena - reclusão, de três a quatro anos.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um terço, se o crime é cometido em processo de prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for



Usar de violência ou grave ame
de favorecer interesse próprio o
autoridade, parte, ou qualque
que funciona ou é chamada
processo judicial, policial ou ad
em juízo arbitral:

**Pena - reclusão, de 1 (um) a 4
multa, além da pena corresponde**



Inovar artificialmente, na pendência civil ou administrativa, o estado de pessoa ou de pessoa, com o fim de induzir ou perito:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo Único - Se a inovação produzir efeito em processo penal iniciado, as penas aplicam-se em



Solicitar ou receber dinheiro ou utilidade, a pretexto de influir em órgão do Ministério Público, funcionário público, perito, tradutor, intérprete ou teste

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

Parágrafo Único - As penas aumentadas, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a outras pessoas referidas neste artigo

312

...r-se, tomar como propriedade sua, dinheiro, outro bem móvel, público ou particular.

e dois a doze anos, e multa.

Art. 316

**...para outrem, direta ou indiretamente, ainda que
...ou antes de assumi-la, mas em razão dela,
...la”.**

e 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa

...siva – Art. 317

**...ou receber, para si ou para outrem, direta ou
...nda que fora da função, ou antes de assumi-la,
...a, vantagem indevida, ou aceitar promessa de**



- Art. 319

ar de praticar, indevidamente, ato de ofício,
tra disposição expressa de lei, para satisfazer
mento pessoal

de três meses a um ano, e multa.

ENTE → 40 ANOS DE RECLUSÃO

S CÍVEIS COMO PERDAS E DANOS

DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

**segundo a gravidade, terá a aplicação de
tes penalidades:**

reservada;

ervada; ou

lica

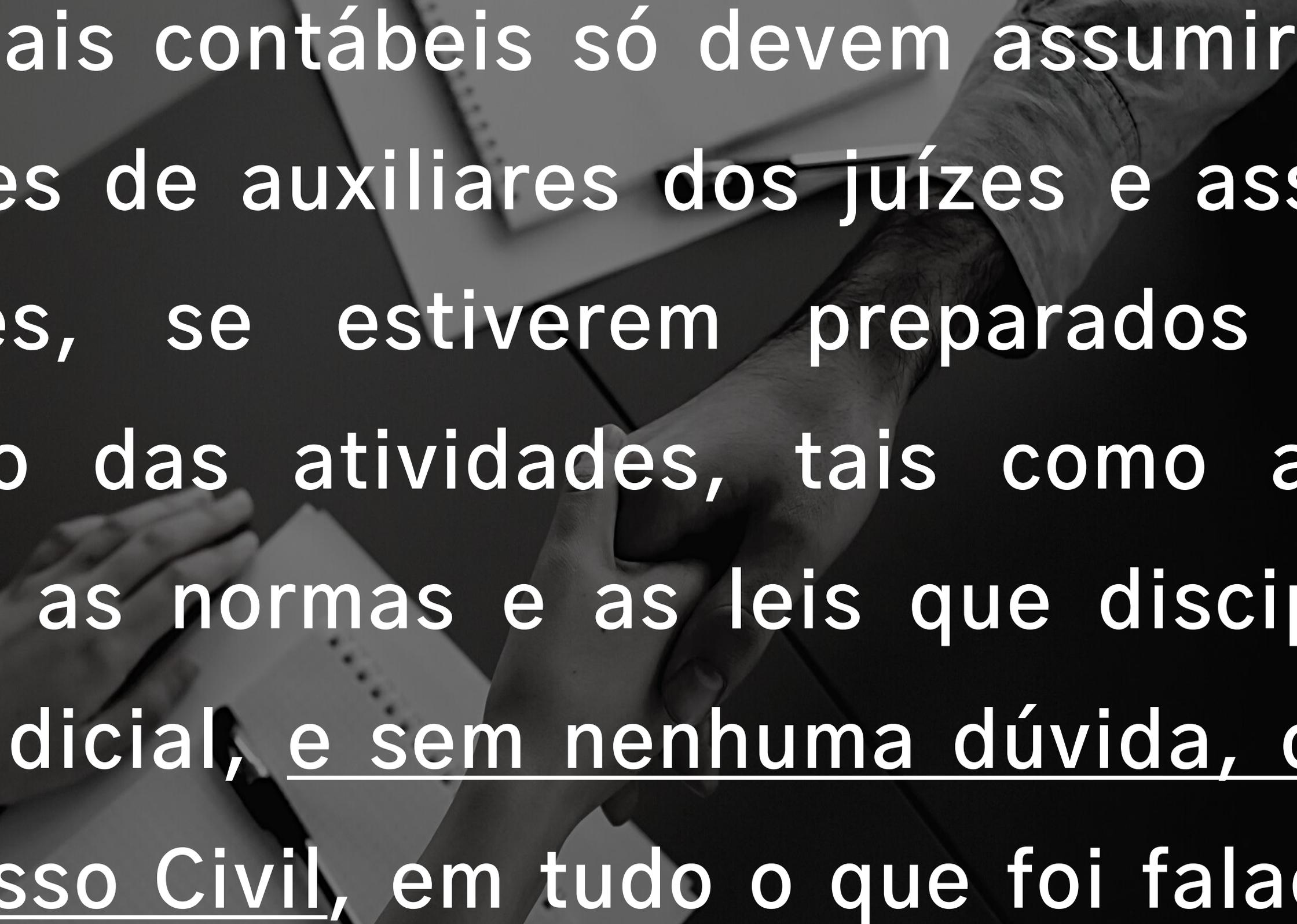
strativa será aplicado uma das seguintes

do Exercício Profissional; ou

- podendo ser restabelecida após 05

s





tais contábeis só devem assumir
es de auxiliares dos juízes e ass
es, se estiverem preparados
o das atividades, tais como a
as normas e as leis que discipl
dicial, e sem nenhuma dúvida, o
Processo Civil, em tudo o que foi falado

VINYL



FELIZ





e enquanto eles dormem,

nto eles se divertem, p

nto eles descansam, e

que eles sonham” . *Provérbio Jap*

RTE !!!

TODOS